

01-0494/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0494/2001 DE 2001

DATA DE APROVAÇÃO: PL

01-0494/2001 DE 04/09/01

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA:

"INCLUI NO CALENDARIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A FEIRA DE ARTES DA VILA MARIANA"

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.387/2002 de 03/07/2002

CARA RECONSTITUÍDA EM 17-07-2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 18:19:19

00000017938-88



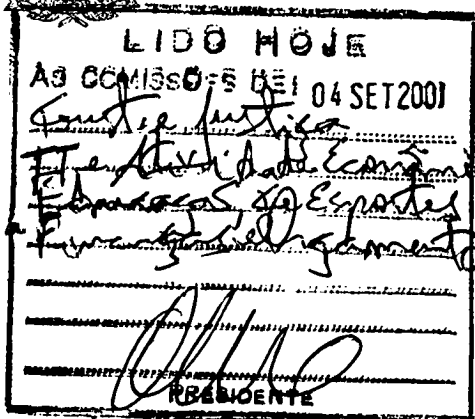
ARQUIVADO EM

04/07/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo



Gabinete do Vereador Arselino Tatto

01 - FL
01-0494/2001
Projeto de Lei

"Inclui no Calendário de Eventos da cidade de São Paulo, a Feira de Artes da Vila Mariana"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

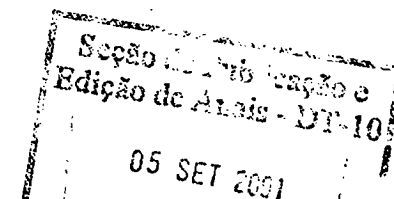
Art 1º - Inclui no Calendário de Eventos da cidade de São Paulo a Feira de Artes da Vila Mariana que é realizada anualmente no mês de novembro, na cidade de São Paulo.

Art 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões


Arselino Tatto
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) neste documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 na de informação sob nº 03 11 09 01 Geo
Tina Cicone



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 494 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Justificativa

A presente propositura trata de um evento que acontece anualmente na cidade de São Paulo e que vem crescendo cada vez mais. Organizada pelo Centro Cultural de Vila Mariana, o referido evento vem contando com a participação crescente da comunidade de daquela região e, sem exageros, da cidade de São Paulo.

Trata-se, portanto, de um evento que possui todas as credenciais para integrar em definitivo o calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01- 494 de 19 01 11 / 09 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-09-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

12 / 09 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/9/01 às 12:50h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre
para relar

Sal... Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de 9 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 19 de 9 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5.04.0.05

Em 25 / 9 / 01

(a)
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 04 da proc.
n.º 494 de 2001
o funcionário
FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Registrado

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1081/2001

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 494/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa incluir no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo a Feira de Artes da Vila Mariana, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N. _____ /01 AO PROJETO DE LEI N. 494/01.

Inclui no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo a Feira de Artes da Vila Mariana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo a Feira de Artes da Vila Mariana, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Mfg/pl0494-01

17 - RELCOM
17-0613/2001



Folha n.º 05 do proc

n.º 494 de 2001

o funcionário

ABIO DE CASTRO PAIVA

Oficial Registrado

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25.9.01

HL

Hum

Laurindo



A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 28/09/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 28/09/01 às 13 h 25 min

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

no nobre Vereador Hermano Vintz
para relatar.

Sala de Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

SEM EFEITO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. juntado aos autos, rubricado sob

folha n.º 06 / 051 101 01 a) 4

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Folha n.º 06 do proc.
n.º 494 de 2001
funcionário

ABIO DE CASTRO
Oficial Legisla.

P.L. 0494/2001

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente,

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica deixa de analisar o presente projeto, solicitando sua exclusão do despacho de fls.1, tendo em vista que este tipo de propositura não se enquadra em suas competências regimentais, além do fato de que todos os projetos semelhantes nunca tiveram essa tramitação.

São Paulo, 04 de outubro de 2001.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Exmo. Sr. José Eduardo Cardozo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Deferido, à ATM, para as providências

/2001

José Eduardo Cardozo
Presidente

A Com. de Educação, Cultura e Esportes

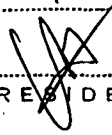
15 / 10 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 22.10.01 as 12:10 h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNAZI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

23 / 10 / 01

PRESIDENTE

SEGUE -, juntado -, nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha - n.º 07
Em 31 / 10 / 01





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1351/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N. 0494/01.

O presente projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto visa incluir no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo a Feira de Artes da Vila Mariana, que se realiza no mês de novembro de cada ano.

A douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para adequar a proposta à melhor técnica legislativa apresentou substitutivo, manifestando-se pela legalidade do projeto.

Esta Comissão, da mesma forma, entende que o projeto deva ser aprovado, pois a tradicional feira que se realiza na Vila Mariana há muitos anos tem atraído milhares de pessoas, que ali acorrem para participar das diversas manifestações culturais e artísticas que acontecem. É importante, pois, incluir tal feira no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo, o que propiciará a oportunidade de mais e mais pessoas dela participarem, enriquecendo, assim, o evento e a própria cultura do município.

O parecer, portanto, desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, é no sentido da aprovação do presente projeto de lei, observado o substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/01.

Presidente

Relator

À Douta Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 05/11/01


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 06/11/01 às 10 h 5

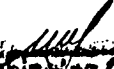
Washington O. Viana 
Assistente Parlamentar
Reg. 109.612

Do Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07 de 11 de 2001

Elizir Gabriel
Presidente

o QUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
fabricado _____ sob folha _____ n.º 8
Em 28/05/02


Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 109.612



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 8 do

Processo nº 494/01
Verificação O. V. da
Reg. 10018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0497/2002DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 494/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa incluir no Calendário de Eventos da cidade de São Paulo a Feira de Artes da Vila Mariana, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

Anexo V.O. nº 10018/01
Assessoria Legislativa
S18.001.038

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/02

Presidente -

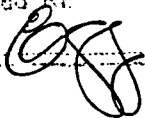
Relator -

17 - RELCOM
17-2148/2002

**Publicação de Matéria e
Deliberação pelas Comissões**

Parâmetros (fis. 04, 04 e 08)
Inscritos no DOM da 23 / maio / 2002
Número(s) 15, coluna 3ª e 4ª
Conforme art. 82 § 1º, do RI.

Assinatura:



Just 1081/01 jul. 01.

Educ 1351/01 jul. 07

Fin 497/02 jul. 08

A Leg. 3

Em, 28/05/02

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

RECEBIDO EM LEG3

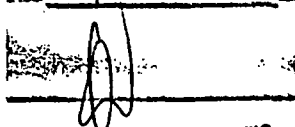
EM

28/05/02

ÀS

13.25

h.

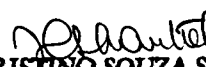


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Liliana,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

11.06.02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

11.06.02


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE-m 5 folhas
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 0923
Em 04/07/02





Folha n.º	09	do proc
N.º	494	de 19 01
O funcionário	KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

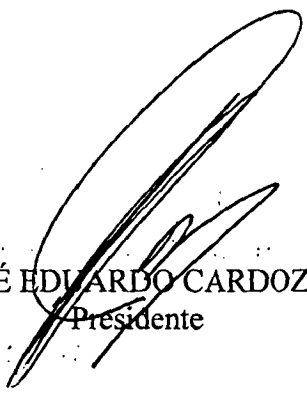
São Paulo, 18 de junho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0366/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 11 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 494/01, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que inclui no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo a Feira de Artes da Vila Mariana, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
KARLYA REGINA MORALES DE S...
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 494/01). (Ver. Arselino Tatto - PT). Inclui no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo a Feira de Artes da Vila Mariana, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica incluída no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo a Feira de Artes da Vila Mariana, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{LIJIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO} ~~LIJIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO~~ Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ^{ZENA ASSATO} ~~ZENA ASSATO~~, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~ Visto, ^{MARIE CRISTINA AMIGUETTE RIBEIRI} ~~MARIE CRISTINA AMIGUETTE RIBEIRI~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	11	do proc
N.º	494	de 19 02
O funcionário	KATHYA REGINA MORAES DE SÁ	
Assistente Parlamentar		

LEI Nº DE DE 2002.

Inclui no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo a Feira de Artes da Vila Mariana, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo a Feira de Artes da Vila Mariana, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 2002.

O Presidente,

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	11	do proc
N.º	494	de 19 01
O funcionário	KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA	
Assistente Parlamentar		

LEI Nº DE DE 2002.

Inclui no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo a Feira de Artes da Vila Mariana, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo a Feira de Artes da Vila Mariana, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 2002.

O Presidente,

JCSS/lmb



Folha n.º	12	do proc
N.º	494	de 1901
O funcionário	KATHYA REGINA MORAL S DE S	
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 366, de 18/06/2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 494/01, de autoria do Vereador Arselino Tatto (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

20/06/02

Elaine C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13

U

do processo n°

494

de 20

01/04/07, 02

(a)

K. M. J.

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI N° 13.387, DE 3 DE JULHO DE 2002

(Projeto de Lei n° 494/01, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Inclui no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo a Feira de Artes da Vila Mariana, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica incluída no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo a Feira de Artes da Vila Mariana, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de julho de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04/07/2002

página 01 de 03

Conferido:

[Handwritten signature]

Ao

DT.94 - Senhora, Chefe

Para arquivar.

04.07.02

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

OBS: ESTE PROCESSO CHEGOU AO ARQUIVO COM SUAS FOLHAS
SUAS. *Maria Isabel*
Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>73.</u> fls.
Arquivo em	<u>04.07.2002</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)